



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de Lei nº11/ 2.025.

Altera a Lei Municipal nº 2.140, de 23 de novembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 2.140/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, é composto de 12 (doze) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:”

Art. 2º O inciso I, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.140/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “I – representantes e respectivos suplentes do Poder Executivo:
- a) 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 - b) 1 representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - c) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;
 - d) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - e) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - f) 1 representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão”.

Art. 3º O inciso II, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.140/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “II – representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil:
- a) 01 representante da música;
 - b) 01 representante dos Artesões;
 - c) 01 representante da literatura.
 - d) 01 representante de Dança e Teatro;
 - e) 01 representante das Artes Visuais e Audiovisuais;
 - f) 01 representante da Cultura popular”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º O §1º O do art. 2º da Lei Municipal nº 2.140/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O presidente e o vice-presidente serão eleitos por seus pares para mandato de 2 (dois) anos, com obtenção de maioria dos votos, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes da administração pública e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.”

Art. 5º O § 2º O do art. 2º da Lei Municipal nº 2.140/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelos respectivos secretários das pastas indicadas no Art. 2º do inciso I”.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Municipal 2.140, de 23 de novembro de 2009 os dispositivos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 17 de março de 2025.

Vereador Maique

Presidente da Câmara Municipal

Vereador Rodrigo Chapola

Vice-presidente da Câmara Municipal

Vereador Eltinho

1º Secretário da Câmara Municipal

Vereador João Eduardo

2º Secretário da Câmara Municipal